

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PISCINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E CENTER ALVES PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DO LAZER LTDA.

PUBLICADO NO SITE

Processo: 316/17 – AGIR.

Migrado para o **Processo: 1869/18** - CRER.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CENTER ALVES PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DO LAZER LTDA**, nome fantasia **CENTER ALVES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.620.141/0001-63, localizada na Av. D, nº. 898, Qd. K10, Lt. 01, Setor Oeste, CEP 74140-160, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de materiais para piscinas conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do CRER, situado na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos solicitados é de **01 (um) dia corrido**, contados a partir do recebimento dos pedidos, que poderão ser realizados via fax ou e-mail.



Parágrafo Segundo – A entrega dos produtos será de segunda a sexta-feira, no período das 14 h às 17 h, conforme pedido prévio, podendo sofrer alterações mediante necessidade pontual da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos poderão sofrer acréscimos de até 35% (trinta e cinco por cento) sem que haja alteração no valor unitário dos preços contratados.

Parágrafo Quarto – Nos itens em que forem constatados problemas, os mesmos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, imediatamente após a comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Os funcionários da **CONTRATADA**, responsáveis pelas entregas deverão estar devidamente uniformizados e atendendo as exigências da Norma Reguladora nº 32 (NR-32).

Parágrafo Sexto – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado e estejam regulares com as documentações e certidões fiscais e trabalhistas exigidas.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos contratados deverá ser realizado em veículo apropriado, de modo a não afetar a identidade, integridade e qualidade dos mesmos, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em caixa ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a segurança e a manutenção das características originais contratadas.

Parágrafo Único – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, nos aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) Comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade, qualidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e manuseio;
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- e) Indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos produtos contratados, segue o disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A quantidade descrita no **ANEXO I** é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**.

wor

conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Santander	3444	13004899-3
CENTER ALVES		CNPJ N°. 27.620.141/0001-63

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Paragrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, por manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

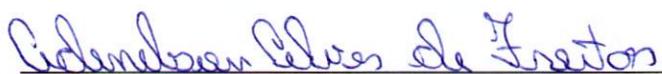
Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 23 de julho de 2018.

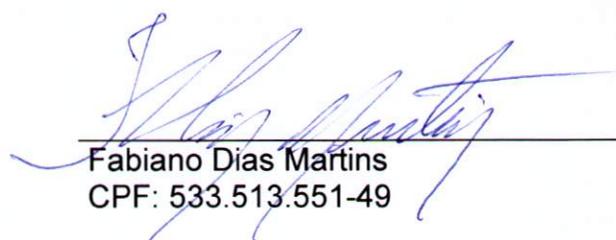


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20
Wagner de Oliveira Reis
Advogado
OAB-GO 17814

Adenilson Alves de Freitas
Sócio-Administrador / CENTER ALVES
707.979.111-11

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

Item	Cód. MV	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quant. Estim. Mensal	Quant. Estim. Anual	Valor Unitário em R\$	Valor Anual Estimado em R\$
01	1535	BARRILHA LEVE	QUILOGRAMA	MOLIVA	40	480	3,30	1.584,00
02	773	CLARIFICANTE PARA PISCINA	LITRO	MOLIVA	06	72	9,90	712,80
06	774	LIMPA BORDAS 1L	LITRO	GENCO	03	36	12,00	432,00
08	7425	REAGENTE DE ORTO TOLIDINA 23 ML	FRASCO	NETUNO	03	36	6,40	230,40
09	5775	SULFATO DE ALUMÍNIO	QUILOGRAMA	MOLIVA	40	480	2,35	1.128,00
10	22921	REMOVEDOR DE PROTETOR SOLAR E SOCMÉTICO.	UNIDADE	HTH	02	24	28,00	672,00
Valor Anual Estimado							R\$ 4.759,2	

Fonte: Processo Administrativo de nº. 316/17 – AGIR.

6/6